



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

jurídico penal atualizada da mãe da criança (levantamento de pena).

§ 4º. Sem prejuízo da elaboração do parecer técnico pela equipe multidisciplinar do CRGPL, o Juízo da Infância e Juventude determinará a realização de estudo social pelo Setor Técnico judicial, se necessário, inclusive através de carta precatória.

Art. 5º. Terminado o período de amamentação e concluídos os estudos mencionados no artigo anterior, o(a) Juiz(a) da Infância e Juventude decidirá, ouvido o representante do Ministério Público, sobre o deferimento da guarda a membro da família extensa dos genitores, bem como, ausente parentela extensa em condições de assumir o encargo, sobre eventual acolhimento familiar ou institucional da criança, em decisão motivada, observados os princípios estabelecidos na Lei nº 8.069/90.

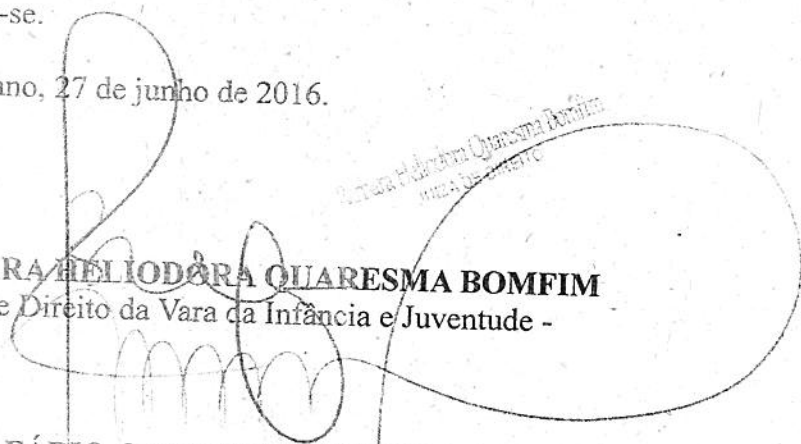
Art. 6º. O representante legal do GRGPL - Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade do Estado de Minas Gerais deverá enviar, até o 5º dia útil de cada mês, ao Juízo da Infância e Juventude e à Vara de Execuções Criminais, relatório em que conste o nome completo das gestantes privadas de liberdade, o nome completo dos respectivos bebês, bem como a data de nascimento destes, a informação quanto à data da prisão, bem como se esta é definitiva ou provisória (situação jurídica), além da data prevista de possível benefício na execução penal e a modalidade do benefício a ser concedido, conforme tabela constante do Anexo I.

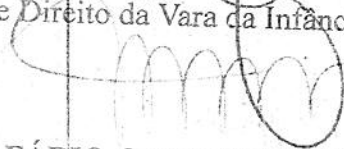
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça. Dê-se ciência ao MP, à Diretora do CRGPL e à DPMG.

Cumpra-se.

Vespasiano, 27 de junho de 2016.


BÁRBARA HELIODORA QUARESMA BOMFIM
- Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude -


FÁBIO GAMEIRO VIVANCOS
- Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais -